



Número: **0022800-69.2000.8.13.0362**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de João Monlevade**

Última distribuição : **10/03/1998**

Valor da causa: **R\$ 68.301,78**

Processo referência: **00228006920008130362**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (AUTOR)	
COMERCIAL CEAMINAS LTDA - ME (RÉU/RÉ)	
	ELDNEY JOSE CARVALHO (ADVOGADO) GERALDO FERNANDO TELES DE ALMEIDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10187713941	09/04/2024 11:00	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de João Monlevade / 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de João Monlevade

Rua São Mateus, 50, Aclimação, João Monlevade - MG - CEP: 35931-398

PROCESSO Nº: 0022800-69.2000.8.13.0362

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: COMPANHIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA

RÉU/RÉ: COMERCIAL CEAMINAS LTDA - ME

DECISÃO

A Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá formulou Pedido de Falência da firma Comercial Ceaminas Ltda – ME.

No Id Num. 749642308038 – Págs. 11 e 12, foi decretada a falência de Comercial Ceaminas Ltda – ME e nomeada síndica a própria credora.

O administrador judicial nomeado no Id Num. 7495778050 – Pág. 23 aceitou o encargo e requereu providências na petição de Id Num. 7495778052 – Págs. 3 a 5.

Nos Ids Num. 7495778052 – Págs. 26 a 28 e 7495778054 – Págs. 1 a 4, o síndico apresentou relatório atualizado.

Concedida vista acerca da certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 293, junto ao CRI de João Monlevade, requereu dilação de prazo por 30 (trinta) dias em duas oportunidades, Ids Num. 9615167577 e 9720714963, o que foi deferido em ambas ocasiões.

Decorrido o prazo concedido sem manifestação do administrador judicial nomeado, o MP requereu nova intimação, que foi pessoalmente efetivada, conforme certidão positiva de Id Num. 10130759043 – Pág. 2.



O prazo legal decorreu, novamente, sem manifestação do administrador judicial, vide certidão de ID Num. 10179837892.

O órgão ministerial opinou pela destituição do administrador judicial, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Nº 11.101/2005 e informou extração de cópias para possível apuração de prática de crime de desobediência, Id Num. 10187622033.

É o relato do necessário.

Vejo que o administrador judicial nomeado no Id Num. 7495778050 – Pág. 23 foi intimado em mais de três oportunidades, sendo a primeira para manifestar-se sobre a virtualização do processo e prosseguimento do feito, quedando-se inerte.

Na segunda oportunidade, intimado via sistema PJe (Id Num. 9599674462), o Administrador Judicial requereu dilação de prazo por 30 (trinta) dias por duas vezes (Ids Num. 9615167577 e 9720714963), tendo sido ambos os pedidos deferidos.

Por fim, decorrido o prazo concedido para apresentação de relatório atualizado da situação da massa, o Administrador Judicial ficou inerte (Id Num. 9900730610), o que levou à intimação pessoal para cumprimento da determinação, sob pena de desobediência, nos termos do artigo 23 da Lei 11.101/2005, também sem êxito, conforme certidão de inércia de Id Num. 10179837892.

Patente a insuficiência de atuação no desempenho de suas atividades, portanto, **DESTITUO** o **Dr. Randolpho Pereira Batalha Gomes**, OAB/MG 25.962 do encargo de Administrador Judicial, na forma do artigo 23, caput da Lei Nº 11.101/2005.

Com fulcro no §3º do art. 23 do citado dispositivo legal, deixo de fixar remuneração proporcional ao trabalho desempenhado pelo Administrador Judicial destituído até então, diante da inércia injustificada no cumprimento das obrigações fixadas na Lei Nº 11.101/2005.

Decorrido o prazo desta decisão, desde já, nomeio Administrador Judicial **Inocência de Paula Sociedade de Advogados**, CNPJ 12.849.880/0001-54. Intime-se para dizer se aceita o múnus e, em caso positivo, apresentar relatório atualizado da situação da massa falida, no prazo de 15 dias.

Após, vista ao Ministério Público.

Cumprir. Intimar.

João Monlevade, na data da assinatura eletrônica.

ESTEVAO JOSE DAMAZO

Juiz de Direito

1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de João Monlevade



